



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.242
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO
2.239 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o avanço da região da Direção Regional de Saúde XIII (Ribeirão Preto), da qual Dumont faz parte, à fase laranja.

O Senhor **Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alteradas as seguintes disposições no decreto 2.239 de 01 de fevereiro de 2021, com as consequentes alterações no inciso II do artigo 7º do decreto nº 2.162 de 23 de março de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário:

II – **Permissão** de abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, nas condições infracitadas:

I - galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de no máximo 8hs por dia, limitado até às 20hs;
- c) adoção dos protocolos de saúde já especificados nos demais Decretos Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

II - de comércio:

- a) capacidade de limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de no máximo 8hs por dia, limitado até às 20hs;
- c) adoção dos protocolos de saúde já especificados nos demais Decretos Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

III - serviços:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de no máximo 8hs por dia, limitado até às 20hs;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

c) adoção dos protocolos de saúde já especificados nos demais Decretos Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

IV – restaurantes e similares (consumo local):

- a) somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- c) horário de atendimento de no máximo 8hs por dia, limitado até às 20hs;
- d) adoção dos protocolos de saúde já especificados nos demais Decretos Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

V - salões de beleza e estética, barbearias e similares:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de no máximo 8hs por dia, limitado até às 20hs;
- c) adoção dos protocolos de saúde já especificados nos demais Decretos Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

VI - academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas:

- a) capacidade limitada em 40% (trinta por cento);
- b) horário de atendimento de no máximo 8hs por dia, limitado até às 20hs;
- c) adoção dos protocolos de saúde já especificados nos demais Decretos Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

VII – cultos religiosos e afins:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de no máximo 8hs por dia, limitado até às 20hs;
- c) adoção dos protocolos de saúde já especificados nos demais Decretos Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

VIII – ambulantes, *food trucks* e afins:

- a) horário de atendimento presencial de no máximo 8hs por dia, **limitado até às**

20hs;

- b) adoção dos protocolos de saúde já especificados nos demais Decretos Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

Municipais e Estaduais inerentes ao enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único. A venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos permitidos supracitados está permitida somente até às 20hs.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 2º - Os bares, os quais não são considerados como serviços essenciais, não poderão abrir para consumo local, somente podendo funcionar através de sistema de delivery.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto 2.239 de 01 de fevereiro de 2021 no que tange ao atendimento ao público externo, retornando-se o atendimento a tal público.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 05 de fevereiro de 2021.**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**